



EMENDA

EMENDA ADITIVA Nº _____/2020

Ao Projeto de Lei Complementar nº 58 de 2020 que "homologa o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programas de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2020".

Adite-se o seguinte § 4º ao art. 2º da proposição em epigrafe.

"Art. 2º ...

...

§ 4º O disposto no § 1º não se aplica a hipóteses constatadas de sonegação, fraude ou conluio".

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos estabelecer que o REFIS 2020 não se presta à concessão de descontos ou quaisquer benefícios em favor de quem tenha praticado qualquer tipo de fraude ou crime fiscal.

Entendemos que para tais casos há que se aplicar todos os rigores da legislação fiscal e criminal vigentes.

Assim rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões em, 23 de outubro de 2020

Deputado EDUARDO PEDROSA

PTC



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145**, Deputado(a) Distrital, em 27/10/2020, às 17:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0239737** Código CRC: **BDA2D70E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br

00001-00036232/2020-20

0239737v7